



DECRETO Nº 33, DE 30 DE ABRIL DE 2020

EMENTA: ALTERA E REGULAMENTA, NO ÂMBITO SOCIOECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE GRAVATA, MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, CONFORME PREVISTO NA LEI FEDERAL n.º 13.979, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 59, inciso "V", da Lei Orgânica do Município de Gravatá.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional;

CONSIDERANDO que no âmbito do Município de Gravatá em 13/04/2020 foi confirmado o primeiro caso de paciente acometido pelo COVID-19;



DECRETO Nº 33, DE 30 DE ABRIL DE 2020

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto da doença COVID-2019;

CONSIDERANDO a edição, pelo Governo Estadual, do Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, pelo que declara situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 48.881, de 3 de abril de 2020 que Altera o Decreto de nº 48.832, de 19 de março de 2020, e o Decreto nº 48.834, de 20 de março de 2020, que definem no âmbito socioeconômico medidas restritivas temporárias adicionais para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de fiscalização das determinações dos dispositivos supracitados a fim de garantir o cumprimento da medida citada no inciso II, do art. 2º da Lei n.º 13.979/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas sanitárias preventivas e saneadoras ao combate do coronavírus expostas por meio dos Decretos Municipais nº 15/2020, nº 16/2020, nº 17/2020, nº 18/2020, nº 19/2020, nº 22/2020, nº 23/2020, nº 25/2020, Nº 27/2020.

DECRETA:

Rua Tenente Cleto Campelo, 268, Centro - Gravata-PE CEP: 55641-901
Tel.: (81) 3563.9059 - www.prefeituradegravata.pe.gov.br
CNPJ: 11.049.830/0001-20



DECRETO Nº 33, DE 30 DE ABRIL DE 2020

Art. 1º A partir do dia 04/05/2020 torna-se obrigatório a utilização de máscara protetora em filas de instituição bancárias e estabelecimentos similares, inclusive casas lotéricas.

§ 1º As instituições especificadas no caput deverão, por intermédio de seus funcionários, deverão orientar sobre a obrigatoriedade da utilização das máscaras.

§ 2º As máscaras protetoras citadas no caput deverão seguir os parâmetros indicados pelo Ministério da Saúde e ANVISA.

§ 3º O site oficial da Prefeitura Municipal de Gravata disponibilizará informações sobre a forma de elaboração de máscaras não profissionais.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Didier, 30 de abril de 2020.



JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA

Prefeito